

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

**DIREITO, ARTE E LITERATURA**

**ANDRÉ KARAM TRINDADE**

**MENELICK DE CARVALHO NETTO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: André Karam Trindade; Menelick de Carvalho Netto - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-440-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais.
2. Obras de arte.
3. Sociedade Contemporânea.
4. Senso comum teórico. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



# XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

## DIREITO, ARTE E LITERATURA

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que, após completar dez anos, o Grupo de Trabalho “Direito, Arte e Literatura” segue contribuindo para a consolidação de pesquisas interdisciplinares no Brasil, especialmente os estudos ligados ao movimento denominado Law and Humanities, que abarca Direito e Literatura, Direito e Arte, Direito e Cinema, Direito e Música etc.

Trata-se de um campo interdisciplinar preocupado, sobretudo, em repensar o Direito sob outras perspectivas – sempre críticas e inovadoras –, sem perder sua cientificidade. A arte, com destaque para a literatura, possibilita a reconstrução dos lugares do sentido, que, no Direito, estão dominados pelo senso comum teórico, como denunciava Warat.

A presente publicação contém os trabalhos apresentados e discutidos no Grupo de Trabalho “Direito, Arte e Literatura”, durante o XXVI Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado em Brasília-DF, de 19 a 21 de julho de 2017, sob o tema geral: “Desigualdades e Desenvolvimento: O papel do Direito nas políticas públicas”, em parceria com o Curso de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, da UNB - Universidade de Brasília, Universidade Católica de Brasília – UCB, Centro Universitário do Distrito Federal – UDF e com o Instituto Brasiliense do Direito Público – IDP.

Composta de treze artigos, esta edição traz os resultados de pesquisas interdisciplinares em Direito e Literatura desenvolvidas em Programas de Pós-Graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, de diferentes unidades da federação (RS, SC, PR, SP, MG, MT, BA, CE).

O leitor encontrará trabalhos que discutem as mais diversas questões jurídico-político-sociais por meio de narrativas literárias, filmes e obras de arte, marcados pela capacidade de promover uma reflexão da sociedade contemporânea, contribuindo, assim, para a formação crítica dos juristas.

Agradecemos a todos os autores e participantes do Grupo de Trabalho “Direito, Arte e Literatura” pelo conteúdo dos trabalhos apresentados, parabenizando-os pela riqueza do debate que proporcionaram.

Boa leitura!

Prof. Dr. André Karam Trindade - FG/BA

Prof. Dr. Menelick de Carvalho Netto - UNB

**DIREITO, ENSINO JURÍDICO E ARTE: A REFLEXÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA FRENTE AO REGIME NAZISTA DURANTE DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL**

**LAW, LEGAL TEACHING AND ART: THE REFLECTION OF HUMAN DIGNITY COMPARED IN GENOCIDE CAUSED BY THE NAZI REGIME DURING THE WORLD WAR II**

**Sergio Leandro Carmo Dobarro <sup>1</sup>  
Sílvia Helena Schmidt <sup>2</sup>**

**Resumo**

Temos com o presente artigo o objetivo de demonstrar a necessidade de promover uma didática baseada na reflexão e discussão junto aos discentes de sentidos juridicamente relevantes. O filme A Lista de Schindler, levanta às violações cometidas pelo nazismo durante da Segunda Guerra Mundial, desde a intolerância a violações da dignidade da pessoa humana. Sendo assim, o presente trabalho tem por finalidade a reflexão e discussão sobre o passado e a atualidade do tema, objetivando a elevação do raciocínio jurídico, com a ética da tolerância e o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista. A metodologia utilizada foi a teórica bibliográfica.

**Palavras-chave:** Direito, Educação jurídica, Cinema, Dignidade da pessoa humana

**Abstract/Resumen/Résumé**

With this paper, we have the objective of demonstrating the need of promoting a didactics based on the reflection and discussion with the students about juridically relevant meanings. The film "Schindler's List" addresses violations committed by nazism during the World War II, from intolerance to breaches of the dignity of the human person. Therefore, the purpose of this work is to reflect and discuss the past and the topicality of this theme, aiming at raising the legal reasoning, with the ethics of tolerance and the development of a democratic and pluralist spirit. The methodology used was theoretical literature.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Law, Legal education, Cinema, Human being's dignity

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito pelo UNIVEM; autor do livro A desconsideração da personalidade jurídica no código de defesa do consumidor e o reflexo na pessoa física e jurídica

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito pela Universidad Del Museo Argentino - UMSA. Tabeliã e Oficiala de Registros no Estado do Maranhão

## INTRODUÇÃO

Atualmente, o ensino jurídico compreende a aquisição de saberes e o aprimoramento das habilidades e competências dos alunos; deste modo, o campo universitário é um universo de mediação cultural, e a educação constitui-se como atividade de difusão proposital de edificação e internalização de significação para, dessa forma, promover o desenvolvimento cognitivo, estimular a capacidade de julgamento e raciocínio, melhorando a prática reflexiva e ampliando as competências do pensar moral e afetivo das pessoas.

São desafios muito promissores para um entendimento mais contemporâneo e mais plurifacetado do conteúdo da didática e volvida para o avanço das propostas de metodologias e currículos.

Inaugura-se o artigo com o enfoque do ensino jurídico sobre a importância de a razão pedagógica estar, também, ligada, a uma importância intrínseca, que é a edificação humana, tendo como finalidade a auxiliar os outros a se educarem, a serem pessoas aptas a se envolver, ativa e criticamente, na vida profissional, política, cultural e social. Desta forma, é abordada a dignidade da pessoa humana, matéria com grande número de considerações sob os mais variados enfoques. A dignidade da pessoa humana possui uma importância intrínseca que lhe é próprio e não o tolera ser quantificado e, muito menos, ser analisado ponto de renúncia; seja qual for o direito que se correlate aos campos de proteção da dignidade da pessoa humana, ou seja, qualquer direito que seja fundamental a pessoa, este faz jus à proteção.

A presente pesquisa traz como ferramenta didática a sétima arte como recurso frente a um contexto globalizante e mutante da sociedade, resgatando a história e as ideologias preponderantes, utilizando-se a reflexão e discussão de ideias como uma forma de concepção entre o mundo real e a educação jurídica, algo pertinente na formação de um raciocínio jurídico e no estimular de consciência humanística. Baseado na obra, o aspecto jurídico da dignidade da pessoa humana é posto em pauta pela sua grande relevância na constante reflexão na educação jurídica, valendo, ademais, no combate à intolerância em tempos atuais.

Neste diapasão, é proposta uma abordagem reflexiva com os alunos, em face às violações perpetradas à dignidade da pessoa humana pelo nazismo e, então, propiciar alicerces para a investigação do problema central de pesquisa: promover reflexões com os alunos sobre o passado e a atualidade, a ética da tolerância, o respeito à diversidade cultural e os contrastes humanos, bem como o desenvolvimento do cerne pluralista e democrático, quando a liberdade e paz devem ser presentes.

## **2 A RELEVÂNCIA DA DIDÁTICA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA**

Atualmente, professores e pesquisadores debruçam-se a clarear que a didática trata sobre o estudo da arte do ensino e percebem conhecimentos científicos que oferecem embasamentos teóricos aos docentes. De acordo com Masetto (1977, p. 32), didática é “o estudo do processo de ensino-aprendizagem em sala de aula e de seus resultados”.

Presentemente, há atenção das autoridades educacionais em relação aos professores de ensino superior, levando-se em conta que, além de conhecimentos concretos em sua área, necessitam trabalhar em capacidades pedagógicas assentadas, tendo por objetivo um aprendizado mais efetivo, na procura da qualidade cognitiva das aprendizagens, conectada, dessa maneira, à aprendizagem do pensar. Reafirmando a citada reflexão, Veiga (2006, p.34): “[...] dessa forma, não se poderia pensar em uma prática pedagógica, e muito menos em uma perspectiva transformadora na educação”.

Segundo Freire (1981, p. 137), “a tendência democrática da escola não pode consistir apenas em que um operário manual se torne qualificado, mas em que cada cidadão possa se tornar governante”. Deste modo, compete-se o professor universitário de investigar, como coadjuvar os discentes a fazerem-se pessoas pensantes e críticas, capazes de pensar e lidar com princípios, indagar, argumentar com os contratempos diários, ajudando-os a se tornarem pessoas pensantes, dispostos e integrantes ativos na vida cultural social, política e profissional.

### **2.1 Ensino Jurídico, Didática e Cinema**

Importante frisar que, cabe ao professor, dedicar, ao processo da educação jurídica, toda sua potencialidade, no objetivo de ajudar os discentes no aumento de suas competências e capacidades, valendo-se de práticas educativas, como o cinema, por exemplo, e evitando, assim, transformar-se num simples transmissor de conteúdos curriculares e, portanto, em alguém responsável pelo impreterível fracasso da educação realizada nesses amoldes. Colabora com esse raciocínio Ribeiro (2007, p. 19):

[...] a análise do Direito, a partir do cinema, pode contribuir para uma abordagem mais próxima ao próprio projeto de ciência jurídica de nossos dias na luta pela superação de uma visão meramente dogmática e normativamente recortada do fenômeno jurídico.

Com mais profundez, a arte pode auxiliar o ensino jurídico, atrelando o que se estuda com o mundo fidedigno do aluno, salientando, assim, que as disparidades culturais sejam

vistas como recursos que auxiliem a pessoa, apurar seu próprio potencial humano e criativo, diminuindo o distanciamento existente entre a vida e a arte. O cinema pode trilhar uma passagem alternativa à educação jurídica no século XXI, pela qual os professores devem interpretar o material e encorajar os alunos a avaliá-lo em uma profundidade maior (FRANZ, 2003, p. 162).

Deste modo, o cinema pode ser um instrumento de diálogo, proporcionando um papel fundamental e evidenciando um capital cultural libertador no espírito de seus alunos; já a instituição de ensino, ao empregar os recursos cinematográficos, também atém uma importante ferramenta para reflexões humanas e educação.

Evidenciando a relevância da sétima arte no ensino jurídico, Lacerda (2007, p. 8-9):

[...] em primeiro lugar é, pois, convidar o aluno a lançar um olhar jurídico sobre o cinema. Tornar o cinema não só um entretenimento, mas também um foco, uma fonte, uma arena, onde seja possível descobrir, discutir, criticar, se satisfazer e se frustrar com temas, situações profissionais e dilemas do direito e de seu exercício. [...] O cinema é direito também, é material de aula, é instrumento didático.

A sétima arte pode ser considerada como uma forma educação pela visão, pois estimula a provar várias percepções de mundo para compor a sua própria, uma vez que o conhecimento ideal pode ser contraposto com a realidade. Colocar-se no lugar do outro faculta a pessoa olhar o mundo a partir de outros horizontes e, o cinema oferece essa experiência, levando à reflexão de forma diferente do habitual.

## **2.2 Educação Jurídica e Dignidade da Pessoa Humana: a Importância da Constante Reflexão com os Discentes**

Deve dedicar-se a Educação Jurídica em gerar situações de aprendizagem para aumentar o sucesso de procedimentos de estudo e verificação das práticas, em especial nos campos socioculturais da atividade das ações subjetivas e seu propósito, dos aspectos de cooperação encaminhados nas tarefas e ações de aprendizagem, sentido a habilidades/atitudes emancipatórias em geral.

Não deve o sistema jurídico, continuar a fomentar um formalismo invisual, impróprio, em que o ser humano cede lugar ao texto legal, em que o materialismo obtém eco e amparo, mesmo em prejuízo da dignidade humana. É um sistema que, por si, gera injustiça, em razão da ausência de formação crítica e do próprio empenho pessoal de cada pessoa, entrelaçado no cerne dessa discussão em progredir para poder colaborar, provocando sequelas na sociedade como um todo.



O ensino do Direito, se encarado como um sistema fechado em si mesmo, pode se tornar um conhecimento ultrapassado, em desconexão com o dinâmico substrato econômico, social e cultural com o qual convive: “pobre de conteúdo e pouco reflexivo, o ensino jurídico hoje se destaca por uma organização curricular meramente geológica” (FARIA, 1995, p. 102).

No conduzir de reflexões, a universidade, pode auxiliar como coluna para estruturas que permitam os progressos necessários à sociedade, para uma nova sociedade mais solidária, mais humanizante, volvida para as questões regionais e locais. Aos professores em Direito, é necessário atualização contínua, para além da letra fria da lei, dando ênfase a temas como filosofia do direito, ética e, assim, desenvolvendo o olhar mais sensível no emprego da justiça, constituindo um profissional com capacidade crítica, capaz de interpretar os fatos e lidar com a incerteza que permeia o futuro.

Estas reflexões essenciais, comunicadas à jovem geração graças aos contatos vivos com os professores, de forma alguma se encontram escritas nos manuais. É assim que se expressa e se forma de início toda a cultura. Quando aconselho com ardor “As Humanidades”, quero recomendar esta cultura viva, e não um saber fossilizado, sobretudo em história e filosofia (EINSTEIN, 1981, p. 16).

A expansão e a afinação de ações participativas e de edificação coletiva e o desenvolvimento de uma consciência cidadã faz com que cada pessoa sinta-se parte complementar na concepção ética e política do país, tendo por objetivo a conquista de uma sociedade totalmente igualitária. E a mudança de mentalidade inicia-se na escola. “É preciso aumentar o grau de consciência do povo, dos problemas de seu tempo e de seu espaço. É preciso dar-lhe uma ideologia do desenvolvimento” (FREIRE, 1959, p. 28).

Afirmando-se que a dignidade da pessoa humana requer a igualdade jurídico-política entre todos os indivíduos, Adeodato (2009, p. 13) indica uma ética da tolerância: “[...] já que todos são juridicamente iguais, já que estão todos em um só espaço público e que não têm a mesma visão de mundo, é preciso ser tolerante para com aqueles que pensam diferentemente”.

Nesta perspectiva, o emprego da universidade não pode ser, somente, o aspecto didático, mas, também, o social, através de uma reflexão crítica a respeito do Direito, com a construção da cidadania e a solidificação da democracia, cooperando para que, progressivamente, as nações adotem medidas que garantam o reconhecimento e a observância universal e fundamental dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana e, por conseguinte, da tolerância por todos os povos.

### **3 A UTILIZAÇÃO DA OBRA “A LISTA DE SCHINDLER” COMO RECURSO DIDÁTICO**

Filmado em preto e branco, “A Lista de Schindler” mostra a perseguição aos judeus na Polônia e a sua transferência para o Gueto de Cracóvia, em 1941, quando famílias inteiras eram reunidas em pequenos quartos até a mudança de todos para os atrozes campos de concentração, dirigidos por Amon Goeth (SPIELBERG, 1993).

Schindler, notado como uma pessoa ambiciosa e aproveitadora, desprovido de estimas morais, que aspirava “subir na vida” à custa da devoção e das situações deploráveis dos “mais fracos”, aqueles cuja liberdade lhes foi “sancionada” e que viviam de acordo com as autorizações deploráveis dos mais influentes na época (SPIELBERG, 1993).

Contudo, ao saber e presenciar os acontecimentos nos campos de concentração, além dos pormenores de todas as atrocidades dentro de tal ambiente contra vidas humanas, Schindler decide reunir o número máximo de judeus, trabalhadores da sua fábrica, objetivando protegê-los dos nazistas e, em seguida, de lhes proporcionar o direito e à vida a liberdade. (SPIELBERG, 1993).

Salienta-se que um grande número de pessoas, presentemente, são sobreviventes, direto ou descendente, proveniente dessa lista de Schindler, o industrial alemão (SPIELBERG, 1993).

Nota-se que raros pontos históricos têm exposto uma sobrevida no cinema como a Segunda Guerra Mundial e, em especial, o Holocausto Judeu. A perseguição, o confinamento e a carnificina dos judeus europeus horrorizam e provocam auditórios há muitos anos.

Conclui-se, na primeira década do século XXI, ao menos 65 anos de tematização do Holocausto; a sétima arte se alicerça como o espaço estético díspar no qual a memória e a história do genocídio contraem um segundo tratamento e podem ser exibidos, como bem culturais, a milhões de pessoas. A relevância das imagens em locomoção no formato, representação e preservação da memória, de um determinado entendimento da história, expandem, de forma dramática, na determinada medida do fim das gerações que, como testemunhas, vivenciaram os terríveis acontecimentos do regime nazista, da II Guerra Mundial e do aniquilamento sistemático de seis milhões de pessoas, que, de acordo com a ótica do III Reich, faziam parte de uma raça inferior. Tal filme oferece extenso campo para reflexões, auxiliando no desenvolvimento crítico das pessoas, difundindo teores comprometidos que apreciem a diversidade e garantam o respeito ao valor da pessoa humana em sua totalidade.

Neste sentido, Lafer (2001, p. 1 18):

O valor da pessoa humana enquanto conquista histórico-axiologia encontra a sua expressão jurídica nos direitos fundamentais do homem. E por essa razão que a análise de ruptura – o hiato entre o passado e o futuro, produzido pelo esfacelamento dos padrões da tradição ocidental – passa por uma análise da crise dos direitos humanos, que permitiu o “estado totalitário de natureza”. Esse “estado de natureza”, não é um fenômeno externo, mas interno à nossa civilização, geradora de selvageria, que tornou homens sem lugar no mundo. [...] No mundo contemporâneo continuam a persistir situações sociais, políticas e econômicas que contribuem para tornar os homens supérfluos e, portanto, sem lugar no mundo. Por essa razão, o inter-relacionamento do tema ruptura com o da crise dos direitos humanos continuam na ordem do dia.

Mesmo modificando-se, substancialmente, ao longo dos séculos, o debate sobre direitos humanos direcionou-se, paralelamente, a sucessões de períodos que ressaltavam a desigualdade entre os homens e a exploração de uns por outros. Assim, destacou-se um vibrante conjunto de forças, que foi tematizado pelas mais variadas linguagens artísticas, dentre as quais se destaca a sétima arte.

O filme *A Lista de Schindler* oferece grande palco para reflexões, demonstrando a perseguição aos judeus na Polônia e a sua recolocação no Gueto de Cracóvia, conforme aludido, anteriormente, lugar em que o terror imperava, onde homens, mulheres e crianças eram mortos com por espancamentos, tiros na cabeça, na câmara de gás e, logo após, direcionados aos crematórios do Campo.

No começo, Schindler era visto como um aproveitador da mão de obra dos judeus, isto é, aqueles cuja liberdade foi tirada e que viviam de acordo com as ordens deploráveis dos mais poderosos. Sem embargo, ao vislumbrar os eventos, passou a gastar sua fortuna, com o objetivo de reunir o número máximo de judeus trabalhadores de sua fábrica, protegendo-os dos nazistas e, assim, lhes oferecendo o direito à vida e a liberdade. Neste deslinde, ressalta-se que um grande número de pessoas vivas, presentemente, entre sobreviventes diretos e seus descendentes, originaram-se dessa lista que o industrial alemão Schindler realizou.

### **3.1 Considerações sobre a relevância a Lista De Schindler com os Discentes**

Os projetos de educação devem originar-se de Propostas Político-Pedagógicas orientadas para pluralidade dos alicerces sociais, culturais, políticos e econômicos. O melhor seria o projeto unir, criticamente, o passado, o presente e o futuro, como obra transdisciplinar e aberta.

Neste diapasão, as palavras de Freire (1996, p. 78):

É preciso, porém, que tenhamos na resistência que nos preserva vivos, na compreensão do futuro como problema e na vocação para o ser mais como expressão da natureza humana em processo de estar sendo, fundamentos para a nossa rebeldia e não para a nossa resignação em face das ofensas que nos destroem o ser. Não é na resignação, mas na rebeldia em face das injustiças que nos afirmamos.

Deste modo, a primordialidade é de que se possa trabalhar com um projeto Político-Pedagógico que ocasione adaptação, crítica e desenvolvimento, que seja uma das formas para se remodelar o ensino jurídico, com o objetivo de trocar as antigas lições de cátedra por métodos de ensino mais ativos e modernos, abalizados na interação constante dos discentes com o docente.

Presentemente, ressalta-se a importância do papel do docente em estimular a curiosidade dos discentes, como uma dos ofícios fundamentais da prática educativo-progressista. Conforme Freire (1996, p. 30),

Por que não aproveitar a experiência que têm os alunos de viver em áreas da cidade descuidadas pelo poder público para discutir, por exemplo, a poluição dos riachos e dos córregos e os baixos níveis de bem-estar das populações, os lixões e os riscos que oferecem à saúde das gentes. Por que não há lixões no coração dos bairros ricos e mesmo puramente remediados dos centros urbanos? Esta pergunta é considerada em si demagógica e reveladora da má vontade de quem a faz. É pergunta de subversivos dizem certos defensores da democracia. Por que não discutir com os alunos a realidade concreta a que se deva associar a disciplina cujo conteúdo se ensina, a realidade agressiva em que a violência é a constante e a convivência das pessoas é muito maior com a morte do que com a vida? Por que não estabelecer uma “intimidade” entre os saberes curriculares fundamentais aos alunos e a experiência social que eles têm como indivíduos?

Nota-se, que o novo modelo para o ensino jurídico habita não somente na questão “o que fazer”, mas, também, “como fazer”. Assim, necessita de método. E o método, para o ensino do Direito, considera uma inclinação, cada vez mais, transdisciplinar, que se verifica pelo evolucionar da ciência, da sociedade e do Direito, que vai se intercalando a outras áreas do saber, no seu desenvolvimento. Desabrocham novas ordens sociais, que anseiam que o Direito se debruce sobre outros saberes e, dessa forma, vão se compondo a interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade, e a multidisciplinaridade jurídicas no todo.

Aletrar-se expressa alcançar conhecimento de algo, conservar na memória a experiência ou a análise. Nesta finalidade a incitação à pesquisa é um dos mais apropriados método para se adicionar novas ideias com o conhecimento a ser adquirido pelos alunos. Fachin (2000, p. 06) nos leva a pensar: “No horizonte a vencer, o que se diz é tão relevante

quanto como se diz. Daí, a perspectiva inadiável de revirar a práxis didática. Sair da clausura dos saberes postos à reprodução e ir além das restrições que o molde deforma”.

O caminho que deve ser feito para um desenvolvimento significativo do ensino jurídico é: familiarizar o aluno ao raciocínio jurídico; à análise da crítica alicerçada em reflexões; à discussão para saber pensar; o olhar para o aluno. Verificam-se como palavras mais e menos significativas para o aprendizado, na seguinte ordem: o dialogar e o monologar (MELO FILHO, 1977, p. 33-34).

### **3.2 O Holocausto e as Violações cometidas à Dignidade da Pessoa Humana**

Certamente, a dignidade da pessoa humana é o princípio medular de todos os outros, já que que o reconhecimento da dignidade humana concebe a apreciação dos demais princípios, tais como cidadania, soberania e o pluralismo.

Afirma Sarlet (2009, p. 67) a respeito da dignidade da pessoa humana:

A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direito e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

Deste modo, verifica-se que as atrocidades realizadas pelos nazistas há mais de seis milhões de judeus, mortos no durante da Segunda Guerra Mundial pelo III Reich, explana uma agressão ao princípio da dignidade da pessoa humana. Nos filmes, expõem-se as torturas feitas em experiências científicas por médicos alemães, comandados por Josef Mengele, em particular sobre gêmeos, chegando até a dissecação dos tecidos de pessoas vivas, a amputação de membros, além de outros excessos assombrosos. O genocídio, ocasionado pelo regime nazista na Segunda Guerra Mundial, mostra o valor de se proteger a constante reflexão a respeito da dignidade da pessoa humana.

Tal atrocidade é inconcebível, pois de acordo com Kant (1964, p. 23): “O ser humano, pelo simples fato de “ser humano”, merece ser reconhecido como tal, eis que titular de uma dignidade específica: a dignidade humana”.

Foram ainda, fundadas faculdades de medicina nazistas, direcionadas pelas ideias de saúde como valor de purificação racial. E, a partir de 1937, os doentes crônicos e os enfermos mentais eram mortos de maneira discreta.

Existe, ainda, o episódio da esterilização em conjunto de 400.000 ciganos, de incapazes e até dos desempregados, deliberações contínuas de homicídios em ajuntamento, com injeções letais e, mais adiante, os banhos nas câmaras com monóxido de carbono, perfazendo cerca de 300.000 mortos, cujos restos mortais não eram devolvidos às suas famílias, para evitar a comoção da sociedade alemã na época (TWISS, 2004, p. 234-235).

No campo de concentração de Buchenwald, eram concretizadas esterilizações sem anestesia; realizavam-se testes terríveis de resistência ao calor e ao frio; realizavam-se vivisseccão nos prisioneiros e experiências em seus fígados, introduziam veneno nas queimaduras de pessoas acometidas por fatalidades com fogo (TWISS, 2004, p. 247-248).

Inúmeras pessoas foram mortas em câmaras de gás seguido pela incineração dos seus restos mortais em fornos industriais; o prosseguimento do trabalho escravo dos detentos pelos Nazistas; a falta completa de direitos fundamentais como o da higiene pessoal, a execução casual, o assassinato dos mais ineficazes e a divisão de famílias, de mulheres e maridos, de filhos e pais; a escolha dos que seriam executados e dos que viveriam por algum tempo como escravos, coagidos a desempenhar trabalhos forçados (TWISS, 2004, p. 238).

Após executar as pessoas seus cabelos eram retirados com a finalidade de servirem como matéria-prima para roupa de soldados e, também, para pincéis de barbear do exército hitleriano. No Campo de Concentração de Auschwitz, a cada 435.000 prisioneiros recém-chegados, 400.000 eram mortos prontamente. Assim, continuavam no Campo, 35.000 prisioneiros escolhidos pelos médicos nazistas (TWISS, 2004, p. 249-251).

Ressalta-se, ainda, que os vagões de trens que transportavam milhares de pessoas equiparavam-se a vagões de gado, sem o mínimo de higiene, água e alimentação, ao longo dos dias, passavam por condições térmicas aterrorizantes, durante o percurso, em especial os idosos, já chegavam mortos aos campos de extermínio nazistas de Auschwitz. Inúmeros depoimentos são chocantes, expondo atrocidades, roubos, humilhações, estupros, execuções sumárias, dentre outros atentados à dignidade da pessoa humana (HIER; SCHAWARTZMAN, 2004).

Embora o mundo da prática permita que certas coisas ou certos seres sejam utilizados como meios a obtenção de determinados fins ou determinadas ações, e embora não sejam incomuns historicamente que os próprios seres humanos sejam utilizados como tais meios, não se torne instrumento da ação ou da vontade de quem quer que seja. Em outras palavras, embora os homens tendam a fazer dos outros homens instrumentos ou meios para suas próprias vontades ou fins, isso é uma afronta ao próprio homem. É que o homem, sendo dotado de consciência moral, tem um valor que o torna sem preço, que o põe acima de qualquer especulação material, isto é, coloca-o acima da condição de coisa (PEREIRA, 2006, p. 96).

Sintetiza o grande historiador britânico J.M. Roberts:

Talvez seja verdade que a Segunda Guerra Mundial afetou todos os membros da raça humana. Excedeu qualquer conflito anterior em horror e destruição. Foram destruídos recursos e forças sem paralelo. Os imensos massacres e a destruição física foram apenas uma fração do seu custo. Contudo, eliminou o que certamente fora a pior ameaça imposta à civilização e à humanidade. Demoraria muitos anos para que toda a história do custo moral da guerra aparecesse, mas um sinal vivo – e do que fora conquistado – se tornou imediatamente visível e aterrorizador quando os exércitos aliados avançaram na Alemanha e na Europa Central. Descobriram-se invadindo campos onde a brutalidade sádica e a negligência desumana foram muito além do que alguém algum dia concebera. Os prisioneiros ali durante anos sofreram tortura, fome e trabalho forçado. Passaram por isso às vezes por serem opositores políticos ao nazismo, às vezes porque eram reféns ou trabalhadores escravos, às vezes simplesmente como prisioneiros de guerra. Mas isto não era o pior. A maioria dos que sofreram eram judeus, condenados a um tratamento desumano e à morte simplesmente por sua raça. Os nazistas fizeram esforços especiais para eliminar os que eles supunham ser genericamente indesejáveis. No caso dos judeus, falavam com desenvoltura em uma “Solução Final” para o “problema judeu”. Corretamente se atribuiu a palavra Holocausto aos que eles fizeram. Os números totais talvez nunca sejam conhecidos com precisão, mas cinco ou talvez seis milhões de judeus pereceram nas câmaras de gás dos campos de extermínio ou em fábricas e pedreiras onde morreram de exaustão e fome, ou no campo, onde eram cercados e fuzilados por destacamentos especiais de extermínio. Derrubar o sistema que fez isto acontecer foi uma conquista grande e nobre, uma vitória da civilização e da decência. Ironicamente, nenhuma potência aliada fora para a guerra conscientemente para conseguir um fim tão moral. O único guerreiro ideológico da luta do início ao fim fora Hitler, e os objetivos que buscara eram moralmente abomináveis (ROBERTS, L.M, 2004, p. 727-728).

Evidencia a Segunda Guerra Mundial a perseguição e, em seguida, o tratamento desumano dado aos judeus. O preconceito permanece havendo em nossa sociedade sob outras formas, ao nosso lado, ou até mesmo fazendo parte da sociedade em que estamos.

Ressalta Nucci (2008, p. 268):

[...] preconceito é a opinião formada, a respeito de algo ou alguém, sem cautela, de maneira açodada, portanto, sem maiores detalhes ou dados em torno do objeto da análise invariavelmente injustos, provocadores de aversão a determinadas pessoas ou situações.

Relevante frisar ressaltar que cada pessoa é um ser humano distinto e, a constituição da cidadania só é realizável na diversidade. A edificação e a concepção de uma identidade realizam-se a partir da existência do outro, do distinto.

Sendo uma forma de pensar de maneira antecipada, o preconceito é estabelecido a respeito de algo ou alguém sem pelo menos conhecê-lo; é o julgamento que se realiza a uma pessoa ou a um aglomerado de pessoas. O preconceito segue a discriminar toda uma

coletividade, sendo o insulto e hostilidade chamada de racismo, que, como consequência, acaba por atacar de modo direto a pessoa, através de atitudes de caráter negativo.

Na busca a dignidade da pessoa humana, a igualdade jurídico-política entre todas as pessoas, Adeodato (2009, p. 13) ressalta sobre a ética da tolerância: “[...] já que todos são juridicamente iguais, já que estão todos em um só espaço público e que não têm a mesma visão de mundo, é preciso ser tolerante para com aqueles que pensam diferentemente”.

O aprimoramento de uma consciência cidadã é um processo de enorme valor, bem como o desenvolvimento e refinamento de ações participativas e de edificação coletiva, fazendo com que cada pessoa sintam-se parte integrante na formação ética e política do país, tendo por objetivo a conquista de uma sociedade inteiramente igualitária. E a transformação de mentalidade deve iniciar-se na escola. “É preciso aumentar o grau de consciência do povo, dos problemas de seu tempo e de seu espaço. É preciso dar-lhe uma ideologia do desenvolvimento” (FREIRE, 1959, p. 28).

A utilização didática e metodológica da obra cinematográfica abre várias possibilidades de envolvimento, aplicado como base para uma reflexão crítica sobre o Direito, com a constituição da cidadania e a solidificação da democracia, ajudando para que, gradualmente, as nações tomem providências que afiancem o reconhecimento e a observância universal e ativa dos direitos humanos por todos os povos. Como efeito, a busca pela ampliação da participação de docentes e discentes como atuantes de transformação.

Destaca-se que o papel da universidade não pode ser restrito a perspectiva didática, mas conglomerada, também, o social. Desta forma, os discentes são atraídos a refletir e a expressar suas realidades, despertando-os em instruir-se e mostrar seu desempenho cívico. O entendimento de igualdade de direitos, de humanidade, democracia, a atribuição da norma jurídica e tantas outras ponderações podem ser, de forma abrangente, discutidas partindo da metáfora idealizada pela obra cinematográfica.

É comum se ter a ciência como um veículo de conhecimento; já a arte é normalmente descrita de maneira diferente, não é tão habitual pensá-la como expressão ou transmissão do conhecimento humano. Não obstante, é necessário entender que a arte não é apenas conhecimento por si só, mas também pode constituir-se num importante veículo para outros tipos de conhecimento humano, já que extraímos dela uma compreensão da experiência humana e de seus valores. Tanto a arte como a ciência acabam sempre por assumir um certo caráter didático na nossa compreensão de mundo, embora o façam de modo diverso: a arte não contradiz a ciência, todavia nos faz entender certos aspectos que a ciência não consegue fazer [...] educação dos sentidos e da percepção amplia o nosso conhecimento do mundo, o que reforça a ideia de que a arte é uma forma de conhecimento que nos capacita a um entendimento mais complexo, e de certa forma, mais profundo das coisas (ZAMBONI, 2006, p. 22-23).



Neste deslinde, a arte e a ciência são maneira de conhecer o mundo, de compreender, de forma geral, o que somos e de atender necessidades humanas, podendo ser tanto materiais ou arraigadas no plano do imaterial. Deste modo, a arte pode subverter ou transgredir o direito, o que deriva em suas possibilidades em transformar a previsão de condutas socialmente almejáveis, e, para emoldurarem-se às demandas sociais que ao lado da reforma legislativa é a pedra angular do percorrer jurídico.

É significativo, ao longo do filme, chamar atenção para o desenvolvimento do personagem principal. No começo para Schindler tudo é um jogo de interesses, contudo evoluciona com a finalidade de salvar vidas, a partir do instante que se envolve de fato na circunstância, não podendo mais ser mero observador, de fora do problema. Destarte, esse é um dos grandes êxitos de “*A Lista de Schindler*”, a humanidade e o realismo que são mostrados e traduzidos na obra alicerçada em fatos reais. Oscar Schindler foi estimado como honrado pela nação de Israel e teve seus ossos sepultados em Jerusalém, em virtude da preciosa atitude de desprendimento e valorização humanitária consumado pelo ex-fornecedor de serviços industriais ao III Reich (TWISS, 2004, p. 135-141).

Muitos exemplos de desrespeito do princípio da dignidade da pessoa humana poderiam ser relacionados na história mundial. “Aquele que salva uma pessoa, salva o mundo inteiro” (SPIELBERG, 1993). E foi, deste modo, que o mundo tomou ciência da batalha de um empresário que, tomado pelo horror da guerra, salvou muitas vidas em um dos períodos mais tristes e injustos vividos pela humanidade. A reflexão é fundamental no intento de começar a rever posturas e atitudes do dia a dia.

Manifesta o princípio da dignidade da pessoa humana um campo de integridade moral a ser garantido a todas as pessoas por sua só existência no mundo, um contíguo de valores civilizatórios congregados ao patrimônio da humanidade e cujo conteúdo se junta aos direitos fundamentais. Concebe a superação da intolerância, da discriminação, da exclusão social, da violência, da incapacidade de reconhecer o outro, o diferente, na completude de sua liberdade de ser, pensar e criar (BARROSO, 2003, p. 30-31).

### **3.3 A Importância do Debate utilizando-se A Obra “A Lista de Schindler”**

Não basta ensinar ao homem uma especialidade. Porque se tornará assim uma máquina utilizável, mas não uma personalidade. É necessário que adquira um sentimento, um senso prático daquilo que vale a pena ser empreendido, daquilo que é belo, do que é moralmente correto. A não ser assim, ele se assemelhará, com seus conhecimentos profissionais, mais a um cão ensinado do que a uma criatura harmoniosamente desenvolvida. Deve

aprender a compreender as motivações dos homens, suas quimeras e suas angústias para determinar com exatidão seu lugar exato em relação a seus próximos e à comunidade (EINSTEIN, 1981, p. 16).

A obra cinematográfica *A lista de Schindler* proporciona um amplo material a ser aproveitado para reflexões, relacionando o cinema e o direito para repensar teorias jurídicas atuais. O filme auxilia na dinâmica da análise, dos questionamentos, da interpretação e reflexões através das mais vários enfoques da problemática jurídica, estimula pontos políticas, éticas e sociais aos alunos, motivando a disseminação de ideais, valores e ideias. Observando o valor do cinema no ensino jurídico, Cavalcanti (1953, p. 12) ressalva: “poderoso instrumento de cultura, cedo transformou-se num meio original e privilegiado de expressão, através do qual as ideias e os sentimentos se externam com uma riqueza de possibilidades que nenhuma outra forma de comunicação humana possui”.

A atividade pode ser realizada como uma tarefa, de início, extra classe, orientando os discentes a assistir ao filme *A lista de Schindler* com atenção, avaliando e marcando tudo que julga relevante, perturbador, reflexões, indagações, e, também, fazendo um possível paralelo com situações atuais.

As citadas atividades permite ao discente o desenvolvimento de competências e habilidades adequadas à atual realidade social. Em seguida, já em sala de aula, podem-se incitar os discentes a responderem questões relacionadas ao filme, tais como: o tema da obra (O que os produtores do filme tentaram expressar? Conseguiram êxito?); O que assimilou/aprendeu com o filme?; Qual elemento do filme não foi compreendido?; O que mais gostou no filme? Por quê?. Torna-se executável, também, encorajar que os alunos pesquisem sobre alguns personagens e conceitos que são lançados na obra: Oscar Schindler, Gueto de Cracóvia, Nazismo, Holocausto.

Quais seriam as razões que permiti o avanço de um governo de característica totalitária? Esta seria a mais arrazoada justificativa que melhor demonstra tal experiência histórica? Seria simplesmente com a reprodução dessas mesmas conjunturas de ordem econômica que poderiam acontecer a ameaça da volta desse tipo de governo?

Em seguida, o argumento do desequilíbrio psíquico poderia ser um argumento no desígnio da perseguição, intolerância e extermínio fossem esclarecidos. Contudo, como já debatido por numerosos estudiosos da temática, o nazismo surgiu em uma nação que tinha uma grande obra de ordem intelectual e, ainda assim, devemos salientar que a vasta maioria das pessoas engajadas nas experiências totalitárias não tinha qualquer desvio grave de personalidade.

Desta forma, em razão deste estimulante impasse que o professor deve destacar que a experiência totalitária deve ser compreendida a partir do princípio de eficiência. Os alemães seguiram o regime nazista na extensão em que as ações daquele governo conseguiram deslindar as demandas sociais e econômicas daquele período. A aceitação da experiência autoritária se transforma em uma experiência de esvaziamento. Mas como?

O entendimento de esvaziamento no sentido do político ocorre na falta de um âmbito autônomo de deliberação sobre os critérios do operar político. São os princípios da tese central de que a legitimidade política na sociedade da democracia de massas não assenta em convicções de valores basilares, senão exclusiva e tão-somente na legalidade formal do procedimento, isto é, numa decisão justificada, ditadura (SCHMITT, 1992, p. 59)!

Retrata o esvaziamento abrir mão da autonomia pela qual o indivíduo aceita os seus valores e os utiliza para lidar com o mundo e, de tal forma, poder concordar e discordar dos acontecimentos que acontecem ao longo da vivência da realidade. Referindo-se a Hitler, os integrantes daquele público abriram mão dessa competência decisória ou de fato participativa pela representação do líder que podia abalizar as escolhas que seriam indiscutidamente consentidas em prol de um fim ativo.

Em virtude da efetividade recusaram a própria consciência histórica que tinham a respeito do alcance e os malefícios estimulados por regimes autoritários.

Torna-se de grande valor que o professor, prepare outros tantos questionamentos que compreenda necessário. Conforme os alunos forem respondendo, pode ser importante anotá-las para poder debater cada ponto de vista. Segundo Paulo Freire (1996, p. 30), “é importante o dever o professor em respeitar e saber aproveitar o conhecimento dos alunos, a carga informativa com a qual eles chegam aos bancos acadêmicos e discutir a razão de ser destes fatos”.

Neste deslinde, a atuação do docente em anotar as observações dos discentes, oferece, a estes, acréscimo da autoestima por terem suas apreciações respeitadas, por lhes ter sido proporcionado voz.

Ressalta-se também, outra ação de muito valor no envolvimento dos alunos, com a passagem do livro que destaca o choque de Oscar Schindler, que mesmo sendo componente do partido nazista, testemunhou as tropas nazistas retirando os judeus dos guetos de Cracóvia rumo aos Campos de Concentração, onde aqueles que se negavam eram mortos:

Por fim, Schindler deixou-se escorregar do cavalo, tropeçou e caiu de joelhos abraçado ao tronco de um pinheiro. Sentiu que precisava conter a ânsia de vomitar o seu excelente café-da-manhã, pois suspeitava que seu

corpo instintivamente procurava abrir espaço para digerir os horrores da Rua Krakusa (KENEALLY, 2007, p. 115).

Proporciona a referida citação reflexões sobre quais valores estavam em jogo naquela ocasião; entre outros. Destarte, para a constituição de uma visão crítica junto aos alunos, pode-se analisar que o enfoque basilar da história mostrou que, em meio à dor da guerra, pode nascer um sentimento positivo capaz de “mover montanhas”.

Destaca-se outro momento importante do livro *A Lista de Schindler*:

Trabalhando aqui, vocês estarão a salvo. Se trabalharem aqui, irão até o final da guerra com vida. [...]. A promessa deixara-as aturdidas. Era uma promessa divina. Como podia um homem, um simples homem, fazer uma promessa daquela ordem? Mas Edith Liebgold acreditou no mesmo instante. Não tanto porque era no que ela queira acreditar; não porque era uma dádiva, incentivo imprudente. Mas porque, no instante em que Herr Schindler proferiu a promessa, a única opção era acreditar (KENEALLY, 2007, p. 115).

Os alunos podem ser incentivados a apresentarem suas impressões e, ao lado delas, acender reflexões sobre as várias opiniões. Logo após, os alunos podem, também, produzir um texto no qual argumentem sobre a Segunda Guerra Mundial, o Holocausto. No fim, será exequível relacionar o conhecimento que os alunos tinham no princípio e o que foi desenvolvido, sobressaindo, especialmente, a Segunda Guerra Mundial e seus efeitos, além do princípio da dignidade humana e da intolerância, naquele contexto, correlacionando-os com a contemporaneidade.

É preciso, antes, entender o homem que participa da passagem histórica para entender seus valores e anseios no sentido de reconstruir os baldrames da história e perceber quais espécies de bases estamos edificando.

A obra *Lista de Schindler* é de valor histórico por transformar em memória viva um episódio espantoso da humanidade.

Concluindo a aula, pode ser oferecido aos discentes o poema “Os sapatos de Treblinka”, que se alude aos mais de 800.000 (oitocentos mil) pares de sapatos encontrados no campo de concentração. Sua autoria é de Moshe Schulstein (HIER; SCHAWARTZMAN, 2004):

Eu vi uma montanha  
Mais alta que o Monte Branco  
E mais sagrada que o Sinai  
Era uma montanha de sapatos de judeus em Treblinka  
De repente, a montanha de sapatos se levantou  
Aos pares, em fileiras,  
Sapatos grandes e pequenos, de Varsóvia e de Paris

De Amsterdam e de Praga,  
Sapatos de rabinos, comerciantes e trabalhadores,  
Todo tipo de sapato  
E os sapatinhos de tricô de uma criancinha  
Como seus pais, ela foi morta.  
Nós fomos trazidos a Treblinka marchando.  
E agora saímos marchando para longe da matança que havia dia e noite.  
Que o mundo nos ouça percorrer essa estrada.  
Que o mundo nos ouça nossa história de sangue.  
Nós não os deixaremos descansar novamente.

### **3.4 Reflexões com os Discentes a respeito do Passado e a Atualidade do Tema**

É de extrema importância aos professores trabalhar junto aos alunos, desde o início, a ética da tolerância, o respeito à diversidade cultural e as diferenças humanas.

Como experiência especificamente humana, a educação é uma forma de intervenção no mundo [...]. Não posso ser professor se não percebo cada vez melhor que, por não ser neutra, minha prática exige de mim uma definição. Uma tomada de posição. Decisão. Ruptura. Exige de mim que escolha entre isto ou aquilo. Não posso ser professor a favor de quem quer que seja e a favor de não importa o quê [...]. Quando falo em educação como intervenção, me refiro tanto à que aspira a mudanças radicais, na sociedade, no campo da economia, das relações humanas, da propriedade, do direito ao trabalho, a terra, à educação, à saúde, quanto à que, pelo contrário, reacionariamente pretende imobilizar a História a manter a ordem injusta. (FREIRE, 1997, p. 110-115; 123).

O filme *Lista de Schindler* é uma metáfora que se pode utilizar, na maior parte das vezes, a qualquer organização de massa coadunável aos chamados de um líder carismático ou de uma ensejo mítico irracional. Desta maneira foram as práticas criminosas da *Ku Klux Klan*, organização racista dos Estados Unidos que sustenta a supremacia branca; o regime de Apartheid da África do Sul anterior a Nelson Mandela; os grupos neonazistas skinheads difundidos ao redor do mundo; os carecas do ABC paulista, entre outros.

Quando o irracional está a serviço da racionalidade, o resultado é o sofrimento, a imoralidade é a morte em grandes escalas. À medida que a intolerância quer ser exposta como legal e moral, citando que a repressão da autonomia dos sujeitos é essencial para o bem da coletividade; a razão se faz cínica. Assim, é necessário identificar que ser racional não é o suficiente para distinguir o que é “ser humano”, isto é, há precisão de compreender se ser racional é requisito para ser ponderado e capaz em consolidar empatia para com o nosso semelhante (ZIZEK, 1990, p. 63-64).

A obra “A Lista de Schindler” é um filme que pode ser utilizado com os alunos, incitando a reflexão e, também, precavendo contra a onda nazifascista que começou no final

da década de 30. Obras dessa natureza podem ter sucesso como sinal contra discursos doutrinários, que fazem apologia aos totalitarismos de esquerda ou de direita.

É preciso amplificar inovação, também, na educação, que encare o mundo complexo e estimule, além da pesquisa, aspire ao conhecimento novo, ao mesmo tempo uma sabedoria prática para se vivenciar a vida pessoal e coletiva em tempos frente aos fenômenos de fanatismo, da massificação e da intolerância do ser humano. O conhecimento científico, a tecnologia, e a informação não são o suficiente para aprimorar o ser humano.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É fundamental que o Direito esteja ligado com todos os campos do conhecimento, objetivando uma conexão dos saberes fragmentados em uma perspectiva jurídica de seriedade, fomentando alterações de mentalidade, fazendo-se essencial para o desenvolvimento humano. Deste modo, a educação jurídica necessita, sempre, ser repensada, e estar conectada a uma visão holística e sistêmica, unindo o pensamento humanístico com o científico.

A utilização da metodologia da reflexão e problematização proporcionam ao educando a pensar criticamente, aproximando-o da realidade social, incentivando a pesquisa e, de modo consequente, por meio de mediação das práticas pedagógicas alternativas, estimular, o refletir, criticamente, através dos teores apresentados, de forma a instigá-lo a buscar soluções e respostas, reavaliar antigos conceitos, tomar decisões, e posicionar-se.

A utilização do cinema, como escolha metodológica, auxilia discutir variados temas, transformando-se em uma metodologia de ensino de grande valor em tempos tão ágeis e complexos, resultado em material didático precioso.

A obra *A Lista de Schindler* apresenta o sucedido nos campos de concentração alemães, expondo o horror da Segunda Guerra Mundial, propiciando a investigação do problema central de pesquisa, qual seja: através do uso de obra cinematográfica estimular a reflexão com os educandos sobre o passado e a atualidade.

Ressalta-se que ao longo dos acontecimentos ocorridos na história do mundo, sobretudo, no genocídio efetivado pelo regime nazista durante a Segunda Guerra Mundial, demonstra a relevância de se proteger a dignidade da pessoa humana.

Presentemente, observamos episódios de violações à dignidade humana em regimes totalitários que podem ser causadores de reflexões e discussões com os educandos, de forma

que se entenda que os princípios, que atualmente conduzem à dignidade da pessoa humana e à tolerância, não podem ser romanticamente compreendidos como naturais às pessoas.

Neste deslinde, verifica-se a importância do papel da educação em permitir que às pessoas tenham conhecimento o que está ocorrendo, a reconhecerem seus deveres e seus direitos. É fundamental dar voz a pessoas marginalizadas que estão sendo acudadas e perseguidas, a respeito do que a liberdade significa para elas e que as façam sentirem-se inspiradas e positivas.

Espera-se, assim, que a dogmática não alcance ser o suficiente para nos fazer indiferente à dor alheia, desta forma, o construtor do direito deve ter a consciência que o êxito não afina-se, somente, com a aquisição patrimonial, mas com comportamento duradouro e coerente, baseado na solidariedade social e no respeito ao próximo.

## **REFERÊNCIAS**

ADEODATO, João Maurício. A retórica constitucional: sobre a tolerância, direitos humanos, e outros fundamentos éticos do direito positivo. São Paulo: Saraiva, 2009.

AGUIAR, Roberto A. R. de. Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

ARENDT, Hannah. Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo e totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e aplicação da Constituição. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

BETTO, Frei. A obra do artista: uma visão holística do universo. 3. ed. São Paulo: Ática, 2008.

CAVALCANTI, Manuel. O cinema como objeto do direito. Rio de Janeiro: Congregação da Faculdade Nacional de Direito, 1953.

EINSTEIN, Albert. Como vejo o mundo. Tradução de H. P. de Andrade. 11. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.

FACHIN, Luiz Edson. Teoria crítica do direito civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

FAGUNDEZ, Paulo Roney Ávila. Direito e holismo: introdução a uma visão jurídica de integridade. São Paulo: LTr, 2000.

FARIA, José Eduardo. A função social da dogmática e a crise do ensino e da cultura brasileira. In: Sociologia Jurídica. Crise do Direito e Práxis Política. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

\_\_\_\_\_. O ensino jurídico. In: ENCARNAÇÃO, João Bosco da; MACIEL, Getulino do Espírito Santo (Orgs.). Seis temas sobre o ensino jurídico. São Paulo: Cabral editora, 1995.

FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

FRANZ, Teresinha. Educação para uma compreensão crítica da arte. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2003.

FREIRE, Paulo. Ação cultural para a liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

\_\_\_\_\_. Educação como prática da liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

\_\_\_\_\_. Educação e atualidade brasileira. Recife: Universidade de Recife, 1959.

\_\_\_\_\_. Educação e atualidade brasileira. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. Pedagogia como autonomia: saberes necessários à prática educativa. 30. ed. São Paulo: Paz e terra, 1996.

\_\_\_\_\_. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. GRAY, John. Cachorros de palha. São Paulo: Record, 2006.

FLEURY, Reinaldo Matias. **O multiculturalismo e suas denominações**. In: FLEURY, R. M. (Org). **Educação Intercultural**: mediações necessárias. Rio de Janeiro, DP & A, 2003.

FRANZ, Teresinha. **Educação para uma compreensão crítica da arte**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2003.

GONÇALVES, Luiz Alberto O.; SILVA, Petronilha B. G. e. **O jogo das diferenças**; o multiculturalismo e seus contextos. 4. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

HIER, Rabbi Marvin. Heróis invisíveis. Moriah Films of The Simon Wiesenthal Center. Narrado por Sir Ben Kingsley. São Paulo: Focus Filmes, 2004. DVD. Coleção Holocausto e os crimes da Segunda Guerra. v. 5.

\_\_\_\_\_; SCHAWARTZMAN, Arnold. Libertação 1945. Moriah Films of The Simon Wiesenthal Center. Narrado por Whoopi Goldberg, Ben Kingsley e Patrick Stewart. São Paulo: Focus Filmes, 2004. DVD. Coleção Holocausto e os crimes da Segunda Guerra. v. 2.

KANT, Immanuel. Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos. Companhia Editora Nacional, 1964.

KENEALLY, Thomas. A lista de Schindler. São Paulo: Best Seller, 2007.

LACERDA, Gabriel. Direito no cinema: relato de uma experiência didática no campo do Direito. Rio de Janeiro: FGV, 2007.



LAFER, Celso. Reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2001.

MASETTO, Marcos Tarciso. Competência pedagógica do professor universitário. São Paulo: Summus, 2003.

MELLO, Celso Albuquerque. Curso de direito internacional público. 11. ed. Rio de Janeiro: [s.n], 1997.

MELO FILHO, Álvaro. Por uma revolução no ensino jurídico. Revista Forense. Rio de Janeiro, v. 322, ano 89, abr./jun., p. 09-15, 1993.

MORIN, Edgar. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução de Eloá Jacobina. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

NUCCI, Guilherme e Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Princípios fundamentais norteadores do direito de família. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

RIBEIRO, Fernando J. Armando. Direito e cinema: uma interlocução necessária. Del Rey Jurídica, Belo Horizonte, v. 9, n. 18, ago./dez. 2007.

ROBERTS, J. M. O livro de ouro da história do mundo: da pré-história à idade contemporânea. 13. ed. Tradução de Laura Alves e Aurélio Rebello. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SCHMITT, Carl. O conceito do político. Tradução de Álvaro L. M. Valls. Petrópolis: Vozes, 1992.

SPIELBERG, Steven. A lista de Schindler. Estados Unidos: Universal Studios, 1993. DVD.

TWISS, Miranda. Os mais perversos da história. São Paulo: Planeta do Brasil, 2004.

VEIGA, Ilma P. Alencastro. Repensando a didática. 23. ed. Campinas: Papirus, 2006.

ZAMBONI, Silvio. A pesquisa em arte: um paralelo entre arte e ciência. 3 ed. Campinas: Autores Associados, 2006.

ZERNERI, Márcio Barbosa. Ensino jurídico: análise e perspectivas para um modelo atual: lições de ética e cidadania. Londrina: UEL, 1998.

ZIZEK, Slavoj. Eles não sabem o que fazem: o sublime objeto da ideologia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.